

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3872 • São Paulo, terça-feira, 5 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 471/2023

Assunto: Plantão Judiciário em 2ª Instância – Recesso 2023/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) servidores(as) que, nos termos dos Provimentos CSM nºs 1948 e 2014/2012, 2214/2014, 2358/2016, 2481/2018 e 2579/2020 que tratam dos plantões judiciários da 2ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024):

- 1) o plantão judiciário do recesso de final de ano funcionará em sistema de trabalho remoto;
- 2) **a obrigatoriedade do registro de ponto**, independente do cargo, no início e término das atividades, via aplicativo *Web Frequência Unificada*;
- 3) os(as) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria Judiciária terão acesso ao sistema de plantão judiciário para indicação dos(as) funcionários(as) convocados(as), viabilizando o registro de um dia de compensação e o pagamento do auxílio-alimentação aos(às) servidores(as) participantes no Plantão Judiciário Especial;
- 4) para facilitar e agilizar o processamento do dia de compensação e pagamento do auxílio-alimentação, antes do início do plantão do recesso, até 07/12/2023, os(as) Exmos(as). Desembargadores(as) ou Juizes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para os plantões podem indicar previamente o(a) assistente jurídico ou escrevente lotado(a) em seu gabinete, para atendimento exclusivo (art. 1º, §4º do Provimento CSM no 2014/2012) encaminhando e-mail com a indicação para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br. O(A) próprio(a) servidor(a) convocado(a) pode encaminhar o e-mail, desde que copie o(a) Exmo(a). Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) em Segundo Grau. No e-mail deve constar matrícula, nome do(a) convocado(a), data(s) do plantão e área (Criminal, Público ou Privado);
- 5) não haverá convocação dos servidores(as) da área administrativa (copa, manutenção, ascensorista, segurança e fiscalização) para atuação no prédio do Palácio da Justiça no apoio aos plantões judiciários visto que ocorrerão em sistema de trabalho remoto.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 469/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso, prevista para o dia 08 de dezembro de 2023, será realizada no dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(05/12, 06/12 e 07/12/2023)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

ATO DE 01/12/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, item 1 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a Doutora **CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT**, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, a partir de 1º de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 472/2023

CPA 2023/86436

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** às Comarcas e Foros Distritais do Interior do Estado que deverão proceder, no mês de DEZEMBRO/2023, ao licenciamento das viaturas que tenham como final de placa o numeral 0 e que não sejam licenciadas na Capital. Para tanto, será necessária a expedição de ofício ao Ciretran local, seguindo os seguintes procedimentos:

- 1 - Expedição de ofício, assinado pelo Juiz Diretor da Comarca, solicitando o licenciamento da viatura;
- 2 - Comprovante de endereço e CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- 3 - Identidade funcional do responsável (chefe ou supervisor da administração);
- 4 - Publicação da posse no cargo (do chefe ou do supervisor da administração);
- 5 - Planilha com a relação das viaturas, constando placas e número do RENAVAN (caso houver apenas uma viatura, mencionar os dados diretamente no ofício).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os documentos exigidos podem variar de CIRETRAN para CIRETRAN.
- 2 - Somente a SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação possui senha de acesso à página do Detran/CIRETRAN. Caso seja necessária a impressão do documento, favor solicitar através do e-mail: documentacao.saab3.2@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, ainda, que não devem ser pagas taxas de espécie alguma, tampouco o seguro obrigatório. Após renovado o licenciamento, deverá ser remetida imediatamente cópia digitalizada a SAAB 3.2.2.1, ivaldod@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, finalmente, que as viaturas não licenciadas não deverão, em hipótese alguma, serem utilizadas.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 882/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juizes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(DJE de 05 e 07/12/2023)

DICOGE 2

Processo nº 2023/92167

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, bem como a minuta de Provimento CG anexa ao parecer.

Providencie-se sua regular publicação.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 26/2023

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a importância da uniformização das rotinas de trabalho dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, do Estado de São Paulo, de modo a aprimorar os serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº. 125/2010 e no Provimento CSM nº. 2.348/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o requerido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e o decidido nos autos do Processo nº 2023/92167;

RESOLVE:

Artigo 1º – Incluir os artigos 755-A a 755-J e respectivas subseções I, II, III e IV na Seção XLIV “Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania”, do Capítulo IV – Dos Ofícios de Justiça em espécie, nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Subseção I – Disposições preliminares - do atendimento ao interessado

Art. 755-A - Qualquer interessado em resolver uma questão por meio da conciliação ou mediação que comparecer aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC será atendido por funcionário, conciliador ou mediador na triagem para formalização de reclamação pré-processual, oportunidade em que será redigido o Termo de Ajuizamento, que conterá breve relato do caso.

Parágrafo único - No ato do ajuizamento o interessado deverá indicar seu endereço de e-mail e seu telefone para contato.

Art. 755-B - A formulação de pedido de solução de conflito no modo pré-processual poderá ser feita também de forma online, por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no Portal e-SAJ.

Subseção II – Do agendamento da Sessão de Conciliação/Mediação

Art. 755-C - Nos procedimentos pré-processuais em que a reclamação for deduzida de forma presencial, a parte reclamante, por ocasião do atendimento, será cientificada, de imediato, da data da sessão de conciliação/mediação e dos documentos que deverá apresentar.



Art. 755-D - Nos procedimentos pré-processuais iniciados de forma online, a sessão de conciliação/mediação será agendada quando do recebimento do formulário pelo CEJUSC destinatário. A parte reclamante será cientificada da data designada e orientada quanto à forma de apresentação dos documentos necessários, preferencialmente pelo e-mail registrado no formulário.

755-E - A parte reclamada será cientificada da data da sessão de conciliação/mediação por carta convite, preferencialmente por e-mail, cujo endereço deve ser fornecido pela parte reclamante.

Art. 755-F - Nos processos judiciais remetidos ao CEJUSC para a realização de sessão de conciliação/mediação, as partes serão intimadas pela Vara de origem para comparecimento à sessão agendada.

Parágrafo único - No caso de solicitação de sessão virtual, a Vara de origem deverá certificar nos autos que os endereços de e-mail das partes estão inseridos no cadastro de partes do processo.

Subseção III – Da Fixação dos Honorários do Conciliador ou do Mediador e homologação de termos de acordo

Art. 755-G - Os honorários do conciliador/mediador deverão ser arbitrados no momento da designação da sessão de conciliação/mediação, nos procedimentos pré-processuais e nos processos judiciais, observadas as regras estabelecidas na Resolução TJSP nº. 809/2019.

Art. 755-H - Havendo ou não conciliação, os honorários fixados ao mediador/conciliador deverão ser recolhidos pelo responsável pelo pagamento em até 05 (cinco) dias após a realização da sessão de conciliação/mediação. Do termo deverão constar os dados bancários para depósito dos honorários e a ciência das partes.

§ 1º - Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido no caput, o servidor do CEJUSC expedirá certidão em favor do conciliador/mediador, que conterà:

- I – nome completo do conciliador/mediador;*
- II – data e horário de início e término do ato;*
- III – número do processo judicial ou do procedimento pré-processual;*
- IV- nome e qualificação das partes;*
- V – valor fixado a título de remuneração;*
- VI – identificação da parte responsável pelo pagamento.*

§ 2º - Após a juntada do comprovante de pagamento dos honorários ou expedida a certidão mencionada no § 1º deste artigo, o procedimento pré-processual será encaminhado ao Juiz Coordenador do CEJUSC para homologação do acordo ou arquivamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação/mediação. Tratando-se de processo judicial, os autos serão devolvidos à Vara de origem para prosseguimento.

Art. 755-I - Nos casos em que as partes forem beneficiárias da gratuidade processual, deverá ser expedida certidão em favor do conciliador/mediador, registrando-se a realização da sessão, os horários de início e fim e o nome das partes, destacando-se a benesse concedida. A certidão deverá ser expedida e entregue ao conciliador/mediador ao final da sessão.

Subseção IV – Das composições extrajudiciais

Art. 755-J - Serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC as composições extrajudiciais obtidas em sessão conduzida por mediador ou conciliador judicial, independentemente do recolhimento de custas, por meio de encaminhamento do termo de acordo, no formato PDF, observando-se as disposições contidas no Provimento CSM nº. 2.348/2016.

Parágrafo único - Para a homologação, os termos de acordo deverão estar acompanhados de:

- I - demonstração da atuação do mediador ou conciliador que tenha participado da composição do consenso entre os envolvidos no conflito;*
- II - comprovação do cadastro do mediador ou conciliador perante o NUPEMEC e o CEJUSC para o qual for encaminhado o termo de acordo;*
- III - comprovação do pagamento da remuneração devida ao conciliador ou mediador.”*

Artigo 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura eletrônica)

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MILTON JOSE DE LIMA e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como **recurso administrativo**, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual **dou provimento** para julgar improcedente o pedido de providências. São Paulo, 29 de novembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOSELI SILVA GIRON BARBOSA, OAB/SP 102.409 e JOSÉ MAURO MARQUES, OAB/SP 33.680.

PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. São Paulo, 29 de novembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO, OAB/SP 488.017 (em causa própria).

PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097 - BURITAMA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RIVIERA SANTA BARBARA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e dele **não conheço** em virtude da perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. São Paulo, 29 de novembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABRÍCIO SANCHES MESTRINER, OAB/SP 190.931.

PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - JAGUARIÚNA - NILTON TOLOI JUNIOR.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como **recurso administrativo**, **negando-lhe provimento**. Publique-se. São Paulo, 29 de novembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** TIAGO PEGORARI ESPOSITO, OAB/SP 215.940.

PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510 - RIO CLARO - GISLAINE ALICE CARDOSO DOS SANTOS.

DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2023. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. **ADV:** DENISE HUSSNI MACHADO JORGE, OAB/SP 59.146.

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA.

DESPACHO: Vistos. Discute-se, neste pedido de providências, a possibilidade de uma sociedade empresária ser convertida em associação, cujo pleito acabou rechaçado com lastro em precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça e no que diz o Código de Normas, confirmando-se a qualificação registral negativa. Não obstante, o Oficial, ao ser ouvido, sugeriu que a questão posta seja reanalisada sob o ponto de vista normativo (fls. 122/130). Assim ficou consignado em sua manifestação: *"Ainda que não determinante, considerando o paralelismo entre os serviços de registro atribuídos às Juntas Empresariais e aos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, considerando a revisão das normas daquele órgão, efetivadas pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que passaram a aceitar as transformações, em ambos os sentidos, visando atender aos Princípios da Liberdade Econômica preconizados pela Lei nº 13.874/2019, parece-nos recomendável, s.m.j., seja a matéria disciplinada, com efeito normativo, porque, novos casos deverão surgir, como nos dá notícia a inicial e ocorreu recentemente em Sorocaba - e tem notícia este Oficial que está a ocorrer também em outros Estados da Federação -, não sendo salutar à segurança jurídica esperada pela sociedade a existência de decisões conflitantes, não uniformes.* O Oficial referiu-se à Instrução Normativa nº 81/20, editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), do Ministério da Economia, que revogou diversas instruções normativas anteriores com o intuito de consolidar normas referentes ao registro público de empresas e trazer algumas inovações na esteira da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). E, entre as normas revogadas, está a Instrução Normativa nº 35/17 que, em seu artigo 30, vedava a conversão de sociedade empresária em sociedade sem fim lucrativo e vice-versa. Frente a isso, firmada a proposta de normatização administrativa, ouça-se o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo - IRTDPJ-SP. Aguarde-se por 15 dias. São Paulo, 30 de novembro de 2023. **(a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. **ADV:** MARCELO ROITMAN, OAB/SP 169.051 e FERNANDA FIDELES NOGUEIRA, OAB/SP 358.712.